

requerer vista à Secretaria de Cursos Complementares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da afixação da nota e oferecer pedido de reconsideração, em igual e sucessivo prazo.

11) O deferimento do pedido de reconsideração caberá à Congregação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da afixação do resultado.

12) Os alunos que atingirem o mínimo de frequência estabelecida e revelarem aproveitamento serão considerados aprovados e farão jus ao certificado subscrito pelo Delegado de Polícia Diretor da Academia de Polícia e pelo Delegado de Polícia Divisionário da Secretaria de Cursos Complementares.

13) A entrega de certificados terá caráter solene.

Deliberações da Congregação, de 26-1-2004
Constituintes comissões de concurso de ingresso: à carreira de INVESTIGADOR DE POLÍCIA - IP-1/2004 - CAPITAL, composta pelos seguintes professores: Alberto Ange-rami, Wander José Maia, Adilson José Vieira Pinto, Weldon Carlos da Costa e Elisabete Ferreira Sato; suplentes: Sílvia Gentil Mascarenhas e Ivalda Oliveira Aleixo, sob a presidência do primeiro; à carreira de INVESTIGADOR DE POLÍCIA - IP-2/2004 - DEMACRO, composta pelos seguintes professores: Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos, Milton Rodrigues Montemor, Roberto Avino, Antônio César da Silva e Luís Augusto Castilho Storni; suplentes: Sérgio Baffi Soares e Bento da Cunha Júnior, sob a presidência do primeiro; à carreira de INVESTIGADOR DE POLÍCIA - IP-3/2004 - DEINTERs, composta pelos seguintes professores: Waldomiro

Bueno Filho, Jurandir Correia de Santana, Edison Geraldo Schiavinato, Cláudio Kiss e Márcia Melchert Giudice; suplentes: Jorge Carlos Carrasco e Caetano Paulo Filho, sob a presidência do primeiro; à carreira de CARCEREIRO - CR-1/2004 - CAPITAL, composta pelos seguintes professores: Renato Funicello Filho, Antônio Mestre Júnior, Carlos José Paschoal de Toledo e Francisco Dantas Chiaradia; suplentes: Rosemeire Monteiro de Francisco Ibanez e Sidney Cardassi, sob a presidência do primeiro; à carreira de CARCEREIRO - CR-2/2004 - DEMACRO, composta pelos seguintes professores: Carlos Alberto Marchi de Queiroz, Benedicto Costa Pimentel, Adriano Roberto Figueiredo e Délio Marcos Montezoro; suplentes: Alexandra de Agostini Randmer da Silveira e Rui Baracat Guimarães Pereira, sob a presidência do primeiro; à carreira de CARCEREIRO - CR-3/2004 - DEINTERs (3 - Ribeirão Preto e 7 - Sorocaba), composta pelos seguintes professores: Luiz Roberto Ramada Spadafora, Oduvaldo Mônaco, Cláudio Gobetti, Miguel Afonso Ferreira de Castilho Filho; suplentes: Carlos Alberto Gasparetti e Edécio Lemos, sob a presidência do primeiro.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran - 110, de 16-1-2004

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Trânsito,

considerando as manifestações das autoridades processante e corredora, consoante o disposto no processo administrativo de nº 7/01 (Protocolo DETRAN nº 45603-9/02), deflagrado pela Ciretran de Quatá;

considerando os elementos de provas coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cancelamento do registro e credenciamento da titulação de Diretor de Sandro Willian Peres Souza, por violação ao disposto no art. 77, VII, IX e XI, o fazendo com fulcro no art. 74, III, e 78, I, todos da Portaria DETRAN nº 540, de 15 de abril de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE FINANÇAS

Comunicado

O Dirigente da U.O. 18.04-PMESP, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89, Decreto Estadual nº 47.945/03, e nos termos das competências que lhes são atribuídas pela combinação do artigo 2º, inciso III c/o artigo 5º do Decreto 31.138, de

09Jan90, alterado pelo Decreto 37.410, de 09Set93, e por força da Resolução SSP-55, de 19Jan91 e alterações posteriores, Prorroga a vigência da Concorrência para Registro de Preços nº CSM/MM-005/043/02, a contar de 09 de fevereiro de 2004, pelo período de trinta dias, para fornecimento de combustíveis (álcool etílico hidratado combustivel, gasolina automotiva comum e lubrificantes), à frota da Polícia Militar no Estado de São Paulo.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA - OITO

Extrato de Contrato

Contrato: CPAM8-002/UGE/01.
Contratante: CPA Metropol Região de Osasco.
Contratada: Cooperativa Educacional de Rochdale.
Objeto: Locação do Imóvel Sede do CPA/M-8.
Valor Total: R\$ 270.000,00
Data da Assinatura: 23-08-2003

14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANA

Comunicado

A contar de 19-01-2004, assumiu a função de Dirigente da UGE-180333 o Maj PM PAULO GARCIA DE AQUINO, tendo em vista o titular Ten Cel PM DOUGLAS FRONTEIRA MIGLIACCIO DE ÁVILA, ter assumido a UGE-180179.

Nos termos do art. 2º da Resolução SF-15, de 02-05-2001, o Dirigente da UGE-180333, passa a designar como usuário do Cartão de Compras do Estado, instituído através do Decreto 45.085, de 31-07-2000, para despesas enquadradas nos elementos 339030-10 e 339039-92, o 1º Ten PM FERNANDO ANTÔNIO

CAMPOS DE MOURA, CPF. 003.474.368-54.

28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

Despacho do Dirigente, de 27-1-2004

Homologando adjudicação do Pregoeiro Oficial no Pregão nº 28BPMI-001/06/2004-Processo nº 28BPMI-008/06/2004, tendo como objeto a aquisição de 33.000 (trinta e três mil) litros de gasolina automotiva comum para a empresa J. MARINHO & SALES MIRANDÓPOLIS LTDA, CNPJ 55.298.038/0001-84, com o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), totalizando a presente licitação no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Comunicado

O Pregoeiro Oficial da UGE 180259-Administração do Vigésimo Oitavo Batalhão de Polícia Militar do Interior, após realização do certame do Pregão nº 28BPMI-001/06/2004-Processo nº 28BPMI-008/06/2004, tendo como objeto a aquisição de 33.000 (trinta e três mil) litros de gasolina automotiva comum destinado ao consumo das viaturas da cidade de Mirandópolis/SP e Lavinia/SP, e eventualmente viaturas da Polícia Militar em trânsito, por um período de seis meses, declarou vencedor em 1º lugar do certame a empresa: J. MARINHO & SALES MIRANDÓPOLIS LTDA, CNPJ 55.298.038/0001-84, com o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

44º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - LINS

Comunicado

A contar de 26JAN04, assumiu como Dirigente da UGE 180255 o Ten Cel PM CARLOS ALBERTO PAFFETTI FANTINI, CPF 003.730.188-86, ficando dispensado o Maj PM ÁLVARO JOSÉ STUCHI, CPF 959.011.758-91.

CORPO DE BOMBEIROS

Comunicado

O Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no Decreto Estadual nº 46.076/01 (Regulamento de Segurança contra Incêndio nas edificações e áreas de risco), artigo 14, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Instrução Técnica nº 01/01 (Procedimentos Administrativos do Serviço de Atividades Técnicas), publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância do Processo abaixo:

SÉTIMO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

7º GB-CTPI-026/401/2003

DADOS DA EDIFICAÇÃO:

Projeto: nº 027/03, em substituição ao Projeto nº 7GI-009/132.5/95.

Endereço: R. Getúlio Vargas, nº 391.

Bairro: Centro.

Município: São João da Boa Vista/SP.

Proprietário: Condomínio Edifício Monte Carlo.

Responsável Técnico: Eng. Carlos Augusto Ferreira CREA:5061052640.

Ocupação: Edifício Residencial.

Área Total: 3.167,08 m².

OBJETO DA SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

Isenção da aplicação do item 4.2.1.10 da NBR 9077/85, que determina que as escadas devem terminar obrigatoriamente no piso da descarga, não podendo ter comunicação direta com outro lance da mesma prumada.

COMPONENTES DA COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:

Cap PM 852.013-5 CARLOS ANDRÉ MEDEIROS LAMIN

- Presidente da Comissão.

1º Ten PM 884.180-2 UBIRATAN DE CARVALHO GÓES

BENEDUCCI - 1º Membro.

2º Ten PM 940.645-0 ALEXANDRE RIQUENA COSTA -

2º Membro.

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA ORDINÁRIA:

I-O parecer foi unânime em:

Tendo em vista a constatação de existir a viabilidade técnica para a aplicação do item 4.2.1.10 da NBR 9077/85, através da supressão do "hall", que dá acesso ao sanitário existente no pavimento térreo, localizado ao lado da caixa de escadas deste pavimento, instalando, neste local, uma porta corta fogo P-90, com abertura no sentido do fluxo de pessoas que sobem do sub-solo para o pavimento térreo;

Deverá ainda ser interrompida a solução de continuidade existente na caixa de escadas, na altura do piso do pavimento térreo, através da interposição de uma parede de alvenaria.

II- Após as considerações acima descritas, a CTPI nº 7GB-026/401/03, foi de parecer unânime em indeferir o pedido de isenção da aplicação do item 4.2.1.10 da NBR 9077/85, devendo o proprietário cumprir as exigências acima para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Quartel em Campinas, 15 de janeiro de 2004.

De acordo com o artigo 14 § 2º do Decreto Estadual nº 46.076/01, de 31Ago01 e subitem 5.5.4.11 da Instrução Técnica nº 01/01, homologo o parecer da CTPI nº 7GB-CTPI-026/401/2003, nomeada conforme orientações contidas no subitem 5.5.4.1 da IT 01/01.

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Secretário: NAGASHI FURUKAWA
Av. São João, 1.247 - Centro - CEP 01035-100
Tel. 3315-4700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP - 8, de 26-1-2004

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - CAD - A EVP, nas Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

O Secretário Da Administração Penitenciária, considerando as disposições do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, do § 6º do artigo 6º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, e visando disciplinar e padronizar procedimentos destinados a aferir o desempenho do AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA, no decorrer do estágio probatório resolve:

Artigo 1º - Determinar que seja constituída, nas unidades prisionais desta Secretaria, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD/AEVP, incumbida de mediante avaliações periódicas, verificar o preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos I a V do artigo 6º da Lei Complementar nº 898/2001, do AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA, durante o período de estágio probatório, que compreende o período de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.

Artigo 2º - A CAD/AEVP será constituída por Portaria interna do Diretor da Unidade Prisional e deverá ser integrada por funcionários/servidores nomeados em comissão ou designados para exercerem funções de direção, chefia ou encarregatura das unidades administrativas, abaixo especificadas, sob a coordenação do primeiro:

I-CENTRO/NUCLEO ADMINISTRATIVO;
II-NUCLEO DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA;
III-EQUIPE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA;
IV-NUCLEO DE PESSOAL;
V-CENTRO/NUCLEO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA.

Artigo 3º - Nos Centros de Ressocialização a CAD/AEVP será composta nos termos do disposto no artigo anterior, excluindo-se os incisos II e IV.

Artigo 4º - Para a avaliação dos funcionários designados nos Núcleos e Equipes de Escolta e Vigilância, o Diretor da unidade deverá substituí-los na CAD/AEVP pelos responsáveis dos Centros/Núcleos de Qualificação Profissional e Produção ou das Equipes de Segurança e Disciplina, no caso dos Centros de Ressocialização.

§ 1º - Deverão, da mesma forma, ser substituídos os membros que tenham parentesco consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do avaliando, bem assim o subordinado deste.

§ 2º - O coordenador da CAD/AEVP ou o funcionário designado deverá comunicar, desde logo, aos demais membros, o impedimento que houver.

§ 3º - Na hipótese de afastamento temporário de qualquer um dos membros da comissão, assumirá suas atribuições, o substituto legal, devendo ser declarado pelo coordenador no Relatório Parcial - Anexo III, o motivo do impedimento, o período e a fundamentação legal.

Artigo 5º - A Unidade Prisional de classificação do funcionário deverá autuar processo único e individual, por ocasião do exercício no cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, juntando a Ficha Funcional (Anexo I), cópia da publicação da lista de aprovados e, oportunamente, o Certificado do Curso de Formação Técnico-Profissional.

Artigo 6º - Trimestralmente deverão ser juntados aos autos a Ficha de Frequência (Anexo II) e o Relatório Parcial da CAD/AEVP (Anexo III).

Parágrafo único - Compete a CAD/AEVP, no prazo máximo de 03 dias, identificar o funcionário de sua avaliação parcial, sugerindo, quando for o caso, ações que visem o aperfeiçoamento de seu desempenho.

Artigo 7º - O preenchimento do requisito disposto no inciso III do artigo 6º da LC 898/2001, será comprovado através de avaliação realizada por profissionais devidamente habilitados, e atestado após a verificação anual das condições de adequação física e mental para o exercício do cargo, conforme procedimentos regulamentares a serem

definidos pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único - A CAD/AEVP deverá providenciar para que o funcionário seja avaliado, anualmente, nos termos do disposto no "caput" desse artigo, identificando-o do parecer e juntando a documentação ao processo de avaliação de desempenho.

Artigo 8º - Verificado o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 6º da LC 898/2001, e cumprido o período de estágio probatório, o funcionário será enquadrado no nível de vencimentos II, devendo, para tanto, ser juntado aos autos, o Relatório Final e Conclusivo da CAD (Anexo IV) e a manifestação do Diretor da Unidade Prisional (Anexo V), encaminhando o processo à Coordenadoria.

Parágrafo único - O Centro de Pessoal da respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais juntará aos autos a Informação (Anexo VI) e a manifestação do Coordenador (Anexo VII), e encaminhará os que contenham parecer favorável ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 9º - O Diretor do Centro de Mobilidade Funcional do Departamento de Recursos Humanos, deverá proceder à análise do processo, adotando de imediato as providências necessárias para o enquadramento do funcionário.

Artigo 10 - O Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, que não obtiver aprovação e/ou frequência no Curso de Formação Técnico-Profissional será exonerado, por ato do Secretário da Administração Penitenciária, pelo não preenchimento do requisito disposto no inciso I do Artigo 6º da LC 898/2001.

Artigo 11 - A Escola de Administração Penitenciária deverá publicar no prazo de 03 dias do término do curso, listagem dos funcionários que não obtiveram aprovação e/ou frequência no Curso de Formação Técnico-Profissional, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desse resultado, para apresentação de recurso.

§ 1º - Caberá recurso, por uma única vez, dirigido ao Diretor da Escola de Administração Penitenciária, que deverá no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data que protocolizar a petição, para motivadamente manter sua decisão ou reformá-la, identificando o interessado através de publicação.

§ 2º - Mantida a decisão, o Diretor da Escola de Administração Penitenciária providenciará no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, o encaminhamento do Processo EAP, devidamente instruído e concluído, ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º - A CAD/AEVP, ciente do não aproveitamento no Curso de Formação Técnico-Profissional, deverá encaminhar no mesmo prazo estipulado no § 2º, o Processo de Avaliação de Desempenho, devidamente atualizado com as publicações da EAP, ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º - O Diretor do Centro de Mobilidade Funcional do Departamento de Recursos Humanos providenciará a análise e o pensamento dos autos, encaminhando-os, no prazo de 02 (dois) dias, através da Chefia de Gabinete, para análise da Consultoria Jurídica da Pasta.

§ 5º - Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o processo contendo proposta de exoneração será encaminhado à apreciação do Titular da Pasta.

Artigo 12 - Durante o período de estágio probatório, será exonerado, a qualquer tempo, o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que não preencher quaisquer dos requisitos estabelecidos respectivamente nos incisos II a V do artigo 6º da Lei Complementar nº 898/2001.

§ 1º - Na hipótese de proposta de exoneração, nos termos do "caput", deverão ser juntados aos autos o Relatório Final da CAD/AEVP (Anexo IV) e a manifestação do Diretor da Unidade Prisional (Anexo V), ambos com parecer conclusivo e devidamente identificado pelo avaliando.

§ 2º - O Processo de Avaliação de Desempenho, contendo proposta de exoneração, deverá ser encaminhado de imediato e, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do estágio, à respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais.

§ 3º - O Centro de Pessoal da respectiva Coordenadoria de Unidades prisionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento do processo, providenciará a juntada da Informação (Anexo VI) e da manifestação do Coordenador (Anexo VII) e, encaminhará os autos à Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário.

Artigo 13 - O Corregedor Administrativo do Sistema Penitenciário designará Corregedor Auxiliar que se incumbirá de intimar o funcionário, entregando-lhe cópias do Parecer Final da CAD/AEVP, das manifestações do Diretor e do Coordenador, e designar dia e hora para o interrogatório, assegurando-lhe os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - A intimação do funcionário será feita pessoalmente, no mínimo 06 (seis) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 2º - Da intimação deverá constar que o funcionário será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio.

§ 3º - Após o interrogatório, abrir-se-á prazo de 07 (sete) dias, para a apresentação de defesa prévia, indicação do rol de testemunhas e juntada de documentos, sob a pena de preclusão.

§ 4º - O Corregedor Auxiliar designado deferirá produção de provas manifestamente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, fundamentando a decisão.

§ 5º - Encerrada a instrução, abrir-se-á vista dos autos à defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da devida intimação.

§ 6º - O Corregedor Auxiliar designado manifestar-se-á conclusivamente nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, submetendo-o à apreciação do Corregedor Administrativo do Sistema Penitenciário.

§ 7º - Havendo proposta de exoneração do funcionário, a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário - CASP providenciará o encaminhamento dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, à Consultoria Jurídica da Pasta, por meio da Chefia de Gabinete.

§ 8º - Após tramitar pela Consultoria Jurídica e havendo parecer favorável à exoneração, nos termos do § 4º do artigo 6º da LC nº 898/2001, o processo será elevado à apreciação do Titular da Pasta, com proposta de encaminhamento à consideração do Excelentíssimo Governador do Estado.

Artigo 14 - Terá tramitação em caráter preferencial, o processo que contiver proposta de exoneração do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, visando o cumprimento dos prazos de maneira a possibilitar que o ato exoneratório possa ser expedido e publicado antes de concluído o período de estágio probatório.

Artigo 15 - A Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário e a Consultoria Jurídica encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos, através da Chefia de Gabinete, os processos cujos pareceres sejam desfavoráveis à exoneração do funcionário.

Artigo 16 - Havendo qualquer ocorrência ou alteração funcional, após o encaminhamento do processo de avaliação, o Diretor da Unidade Prisional deverá comunicar por ofício e de imediato ao Departamento de Recursos Humanos e a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conheça a Imprensa Oficial do Estado. Visite nosso site
www.imprensaoficial.com.br



link - Livraria Virtual
e-mail: livraria@imprensaoficial.com.br
0800 1234 01
imprensaoficial